



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.654, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda Retido da Fonte no pagamento pelo fornecimento de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

Considerando a edição da Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023, da Receita Federal, que altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. O Município e suas autarquias, fundações e demais entidades relacionadas a administração direta e indireta, deverão efetuar a retenção do imposto de renda de todos os pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviço, conforme os percentuais indicados no Anexo I, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Não se aplica a retenção de imposto de renda às pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, que devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 2º. Os fornecedores sujeitos a retenção do Imposto de Renda, deverão informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme o Anexo I, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, da Receita Federal do Brasil, sendo permitida que a nota que não contenha a retenção seja devolvida pelo órgão pagador ao fornecedor, para que este proceda a substituição por documento fiscal que contenha a indicação correta da retenção do Imposto de Renda.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pelo pagamento, informarão aos fornecedores, por todos os meios possíveis, sobre a necessidade de indicação da retenção no documento fiscal, e os procedimentos licitatórios futuros, deverão incluir a indicação de retenção relativa ao Imposto de Renda.

Parágrafo Único. A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção.

Art. 4º. A retenção deverá ser feita com dedução do valor a ser pago ao fornecedor e registro contábil do valor retido como receita própria, diretamente pelo setor responsável, com a devida prestação das informações da retenção nas obrigações acessórias aplicáveis ao Município em relação ao imposto de renda.

§ 1º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao respectivo Tesouro por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 2º. Não se aplicará ao presente, o disposto no §3º, do artigo 31, da Lei Federal n.º 10.833/2003, isto é, não haverá fixação de valor mínimo para retenção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 07 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL